

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1/2020 - DPES-PRE/PRO-ENS/RET/IFSP

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020.

Complementa a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 002/2020, a qual estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil durante o período afetado pelas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, em consonância com as Resoluções IFSP nº 41 e 42/2015.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo § 4º, do artigo 4º, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020. Estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil durante o período de interrupção das aulas, em consonância com as Resoluções nº 41 e 42/2016, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.
- a necessidade de complementação das orientações com relação ao pagamento do auxílio da Política de Assistência Estudantil.

RESOLVE:

Art. 1º Complementar a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 002/2020, a qual estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil durante o período afetado pelas ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus COVID-19, em consonância com as Resoluções IFSP nº 41 e 42/2015.

§ 1º O objetivo deste documento é complementar as orientações da Instrução Normativa nº 002, de 16 de abril de 2020 quanto à Política de Assistência Estudantil, principalmente no período de realização de atividades acadêmicas não presenciais, as quais são decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia, portanto, estas visam diminuir os impactos causados pelo Estado de Calamidade Pública, pautando-se no respeito aos objetivos, princípios e valores do IFSP.

§ 2º Estas orientações estão relacionadas a um período de situação excepcional e contingente, não alterando, assim, as características da Política de Assistência Estudantil do IFSP, aprovada e regulamentada na Instituição.

§ 3º Este documento pode sofrer alterações a qualquer tempo, pois é fruto de orientações das autoridades competentes, devidamente analisadas e discutidas pela Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil, Pró-Reitoria de Ensino, Departamento de Assistência Estudantil (DPES), Coordenadoria de Assistência Estudantil, Alimentação Escolar e Fomento (COAE).

Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo XV da Resolução Nº 41/IFSP/2015, bem como no Capítulo I e VII da Resolução Nº 42/IFSP/2015, compreendendo o cenário excepcional vivenciado pelo país, com a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSP e a ocorrência da retomada do calendário acadêmico com a realização de atividades acadêmicas não presenciais, e entendendo que a Política de Assistência Estudantil se constitui como mecanismo de defesa ao direito à educação, orienta que os câmpus deem continuidade à execução dos programas da Política de Assistência Estudantil durante o período de pandemia do coronavírus COVID-19.

§ 1º Tendo em vista garantir os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), dispostos no parágrafo único, do Art. 4º, do Decreto nº 7.234/2010, o qual segue:

“Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo

discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de **viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.**” (Grifo Nosso)

§ 2º Tomar como foco, neste período de excepcionalidade da pandemia o qual nos traz como maior preocupação, as ações de prevenção da retenção e evasão dos estudantes.

§ 3º Para atender o disposto nos dois parágrafos anteriores, apenas enquanto perdurar este período de excepcionalidade com ações de enfrentamento da pandemia, ficam suspensas as exigências dispostas no § 2º do Art. 26 e alínea “e” do Art. 27, da Resolução IFSP nº 41/2015, ou seja, para a atualização e continuidade dos pagamentos dos auxílios não serão exigidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos estudantes beneficiados, desde que se observe que os mesmos estejam regularmente matriculados.

§ 4º Ainda, para atender o disposto nos parágrafos 1º e 2º, e também, apenas enquanto perdurar este período de excepcionalidade com ações de enfrentamento da pandemia, torna-se sem efeito o disposto no Art. 19, da Resolução IFSP nº 42/2015, diante da sua inexecutabilidade, visto não ser possível frequentar o IFSP neste momento de distanciamento social, portanto, deve ser assegurado o pagamento do valor integral do referido auxílio. Para além desta situação, é necessário reforçar o cumprimento do disposto no Art. 18 do mesmo instrumento normativo, desde que observados que os estudantes estejam regularmente matriculados.

§ 5º Os câmpus, para executar o disposto neste artigo, deverão manter os pagamentos dos auxílios, sem prejuízo de valores já pagos aos estudantes participantes do Programa de Auxílio Permanência (PAP), Programa de Ações Universais e Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA, para todos os estudantes já beneficiados pelo Programa de Assistência Estudantil e estejam regularmente matriculados.

Art. 3º A PRE se mantém à disposição para esclarecer dúvidas e receber sugestões nos contatos abaixo:

- I. Departamento de Políticas Estudantis (DPES), pelo e-mail dpes@ifsp.edu.br;
- II. Coordenadoria de Assistência Estudantil, Alimentação Escolar e Fomento (COAE), pelo e-mail assistenciaestudantil@ifsp.edu.br.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos permanecem pelo período de enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino e as partes interessadas.

MARTHA APARECIDA TODESCHINI DE ASSUNÇÃO

Coordenadora de Assistência Estudantil, Alimentação Escolar e Fomento em exercício

HARYANNA PEREIRA SGRILLI

Chefe do Departamento de Políticas Estudantis

REGINALDO VITOR PEREIRA

Pró-Reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Martha Aparecida Todeschini de Assuncao, PEDAGOGO-AREA**, em 26/11/2020 18:20:02.
- **Reginaldo Vitor Pereira, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS**, em 26/11/2020 17:23:17.
- **Haryanna Pereira Sgrilli, DIRETOR - CD4 - DPES-PRE**, em 26/11/2020 17:20:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119911
Código de Autenticação: 0adbe34c9a

